

PA nº 0602586-59.2017.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a alteração da Res.-TSE nº 23.525, de 17.8.2017, que institui o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral para os exercícios de 2018 a 2020, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 2.9.2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0000579-37.2003.6.00.0000

PROCESSO : 0000579-37.2003.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Destinatário : interessados

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.651

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000579-37.2003.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 23 do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral:

I - remanejamento da Secretaria de Auditoria da Secretaria do Tribunal, para a Presidência; e

II - transformação, sem acréscimo de despesas, de um cargo em comissão nível CJ-3 e um cargo em comissão nível CJ-1, em dois cargos em comissão nível CJ-2, na forma do Anexo I.

Art. 2º A lotação e a distribuição dos cargos em comissão nos Quadros de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral são as previstas no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Os organogramas da Presidência e da Secretaria do Tribunal são os constantes do Anexo III desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

ANEXO III

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de minuta de resolução que altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral, para fins de remanejar a Secretaria de Auditoria da Secretaria do Tribunal para a Presidência, bem como transformar, sem acréscimo de despesas, um cargo em comissão nível CJ-3 e um cargo em comissão nível CJ-1, em dois cargos em comissão nível CJ-2.

2. A Assessoria Especial da Presidência propõe a adequação da estrutura orgânica do TSE às disposições constantes da Resolução CNJ nº 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário (ID 144210688).

3. Em cumprimento à determinação da Secretaria-Geral da Presidência (ID 144210788), a Diretoria-Geral encaminha minuta de resolução, novos quadros de distribuição de cargos e funções, tabelas de transformação de cargos e organograma atualizado das unidades impactadas (ID 144210888).

4. Por meio do Despacho ID 144210938, foi determinada a juntada de documentos dos Procedimentos SEI n^{os} 2020.00.000004549-1 e 2020.00.000003176-8 aos presentes autos.

5. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, trata-se de minuta de resolução que altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral, para fins de remanejar a Secretaria de Auditoria da Secretaria do Tribunal para a Presidência, bem como transformar, sem acréscimo de despesas, um cargo em comissão nível CJ-3 e um cargo em comissão nível CJ-1, em dois cargos em comissão nível CJ-2.

2. A proposta de remanejamento da Secretaria de Auditoria visa adequar a estrutura orgânica deste Tribunal Superior às disposições constantes da Resolução CNJ nº 308, de 11.03.2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário.

3. Em relação ao alinhamento do TSE àquela regulamentação, tem-se que: (i) a unidade de auditoria já atua com exclusividade de funções; (ii) há a necessidade de alteração no organograma do Tribunal para subordinar a unidade de auditoria diretamente à Presidência; (iii) a titular da unidade de auditoria já ocupa um cargo em comissão de nível CJ-3; e (iv) o TSE ainda não criou a sua instância máxima de governança à qual a unidade de auditoria deve se submeter funcionalmente.

4. Na espécie, pretende-se a adequação da subordinação da unidade de auditoria, conforme dispõe os arts. 3º e 4º, II, da Resolução CNJ nº 308/2020¹, de modo a vincular, administrativamente, a Secretaria de Auditoria à Presidência do TSE.

5. Quanto à submissão funcional da Secretaria de Auditoria, regra prevista no art. 4º, I, daquela resolução, verifica-se que há um projeto em andamento (Procedimento SEI nº 2020.00.000006615-4), de iniciativa da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG), com o objetivo de regulamentar o sistema de governança no âmbito deste Tribunal Superior.

6. A instituição desse sistema de governança também será importante para que se possa equacionar outra regra presente na Resolução CNJ nº 308/2020, referente ao mandato para o dirigente da unidade de auditoria, com impossibilidade de destituição antes do prazo, salvo se aprovado pelo órgão colegiado competente (art. 6º, §§ 1º e 2º)². Quanto a esse ponto, a Assessoria Especial não recomendou sua implementação, nos seguintes termos (ID 144210688):

"(...) É certo que tal previsão busca assegurar independência no exercício das funções de auditoria. Porém, o regime jurídico dos cargos de confiança dispõe que esse servidor pode ser exonerado a juízo da autoridade competente ou a pedido[1]. É cargo de livre nomeação e exoneração, exceção somente possível por lei, tal como ocorre com as agências reguladoras. No caso do Tribunal Superior Eleitoral, há ainda o problema de que eventual mandato do titular da unidade de auditoria possa sobejar o próprio mandato do Presidente do Tribunal, criando situação em que seria imposto ao sucessor conservar o titular. Desse modo, parece ser adequado considerar que não seja aplicada a fixação de mandato ou, caso prevista esta, que haja possibilidades de interrupção, dentre as quais a mudança de gestão no Tribunal".

7. Assim, entendo que a adequação da estrutura deste Tribunal à Resolução CNJ nº 308/2020 deve recair sobre aqueles pontos cuja implementação se mostra exequível imediatamente, postergando-se ao mínimo, as regulamentações que vão nos demandar análise aprofundada acerca de sua aplicabilidade à Justiça Eleitoral.

8. No que diz respeito à transformação, sem acréscimo de despesas, de um cargo em comissão nível CJ-3 e um cargo em comissão nível CJ-1, em dois cargos em comissão nível CJ-2, a proposta visa adequar a estrutura da Secretaria do TSE às novas diretrizes de gestão e planejamento, sem prejuízo da consecução dos trabalhos ordinários do Tribunal Superior Eleitoral.

9. Com essas considerações, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

10. É como voto.

¹ Art. 3º É obrigatória a existência de unidade de auditoria interna, vinculada diretamente à autoridade máxima do órgão, nos conselhos e tribunais integrantes do Poder Judiciário e sujeitos ao controle do CNJ.

(...)

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do Tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II - administrativamente, ao presidente do Tribunal ou conselho.

² Art. 6º O cargo ou função comissionada de dirigente da unidade de auditoria interna deverá ser, no mínimo, correspondente ao de nível CJ-3, ou equivalente, visando a simetria entre unidades de auditoria interna, no âmbito do Poder Judiciário.

§ 1º O dirigente da unidade de auditoria interna será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada presidente de Tribunal ou conselho, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário na legislação.

§ 2º A destituição de dirigente da unidade de auditoria interna, antes do prazo previsto no § 1º do art. 6º, somente se dará após aprovação pelo órgão colegiado competente do Tribunal ou conselho, facultada a oitiva prévia do dirigente.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0000579-37.2003.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de resolução que altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 9.9.2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO(1320) Nº 0000082-81.2013.6.14.0000

PROCESSO : 0000082-81.2013.6.14.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO (BELÉM - PA)

RELATOR : **Ministro Alexandre de Moraes**

AGRAVANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL

ADVOGADO : ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR (0007039/PA)

ADVOGADO : RENAN SANTOS MIRANDA (0017253/PA)

ADVOGADO : THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA (0016942/PA)